



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**

Processo: S/N

Interessado: CREA-MT

Assunto: Retorno gradativo das atividades presenciais do CREA-MT.

Decisão AD REFERENDUM Nº 014/2020.

CONSIDERANDO o Art. 94, XIV, que dispõe a atribuição de resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO as reiteradas ocorrências de colaboradores deste Regional, que retornaram para o posto de trabalho e posteriormente testaram positivo para o Covid-19, doença causada pelo vírus SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO que o agente patológico é transmitido por vias respiratórias ou saliva, e objetos tocados com frequência podem potencializar a carga viral e a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de desinfecção nas dependências deste Regional, principalmente nas áreas de maior circulação de pessoas, para mitigação de contágio entre os colaboradores e profissionais que transitam na sede do Conselho.

CONSIDERANDO que a próxima reunião ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 10 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, *Ad Referendum* de Diretoria do CREA-MT, a contratação de empresa especializada para sanitização nos ambientes internos do Conselho, devendo a desinfecção do ambiente ser realizada por pulverizador de ampla dispersão de névoa fina, para garantir a aplicação uniforme e em todas as superfícies do ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

Art. 2º. Determinar a disponibilidade de exame para testagem do Covid-19 a todos os colaboradores deste Regional, incluindo aqueles que já realizaram o teste, para que possam retornar as atividades presenciais, devendo atentar para a seguinte testagem:

I - Sem sintomas: Teste Rápido (IGM e IGG - SEPARADO);

II - Com sintomas iniciais até 07: PCR (Swab nasal) – **Com pedido Médico;**

Art. 3º. Determinar que o retorno gradativo para as atividades do Conselho, conforme portaria 038/2020, se dê após a primeira desinfecção da sede deste Regional, retornando ao trabalho aqueles colaboradores que realizaram o exame, e obtiveram resultado negativo para o Covid-19, nos últimos 07 (sete) dias.

Art. 4º. Autorizar a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratualização dos serviços de saúde, previstas no art. 2º e 3º desta Decisão, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, e obediência ao fluxo de aquisições deste Regional, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Determinar que a Superintendência Operacional com apoio da Superintendência Executiva e Administrativa publiquem o protocolo de segurança, para mitigação do contágio do Covid-19 no CREA-MT.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2020.



Joaquim Paiva de Paula
Presidente em exercício do CREA-MT